JUSTIÇA INCLUSIVA

Trata-se de um projeto que surgiu a mais de seis anos na Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul e tem como idealizadora e responsável pela execução do projeto a Procuradora Federal Dra. EUNICE MARIA LUDWIG CHEDID. No Estado do Rio Grande do Sul a Justiça Inclusiva já está em funcionalmente em todas as varas e totalmente validado. Na Justiça Federal do Estado do Paraná está sendo implantado com apoio da Procuradoria Federal e da Comissão Estadual de Direito Previdenciário.
Objetivo principal do projeto é que através de uma justiça inclusiva o Autor segurado do INSS, veja que existem políticas públicas para auxiliar na sua doença de forma a reinserir esse cidadão, a margem da sociedade, novamente no mercado de trabalho e que de fato a justiça tenha efetividade.

Palavras da Dra. Eunice, justiça inclusiva, não só eficiente, mas com efetividade. Ela falou algo assim, era importante reproduzir essa fala.

LINHAS GERAIS DO PROJETO

PÚBLICO ALVO

- segurados com dependência química que pleiteiam benefício por incapacidade.

REQUISITOS

- os previstos na lei correlata para o benefício por incapacidade (qualidade de segurado, incapacidade laboral etc.;
- o fator preponderante da incapacidade laboral deve ser a dependência química, mas pode haver outras comorbidades;
- pessoas com provável capacidade de recuperação;
- Audiência de Conciliação.

QUALIFICADOS

- **pessoas mais jovens** (menos de 50/40 anos de idade), que não estejam fora do mercado do trabalho a mais de cinco anos), a idade não é excludente por si só, será analisado caso a caso. **Deve ser observado que não se trata de regras taxativas.**

TRIAGEM

- Laudo médico que constate a dependência química como a principal incapacidade laborativa;
- Perito da Justiça Federal em perícia vai apontar: diferenciando necessidade de desintoxicação e tratamento efetivo de 12 meses;

- Triagem feita de modo conjunto: Perito Indica e a Vara observa se tem os requisitos legais e o INSS concorda com a possibilidade, da então a assistente social fará a entrevista (acolhimento), que não terá o mesmo formato de uma perícia social como feita no benefício assistencial;
- Assistente Social terá papel fundamental em todo o processo, pois irá avaliar todo o histórico do Autor e caso entenda possível o tratamento vai fazer a proposta para verificar se existe interesse do Autor para participar do programa e este manifestando interesse o processo volta para a análise e aceite do INSS.
- A Assistente Social previamente irá fazer o contato com a rede de apoio para o tratamento médico;

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

- necessariamente haverá uma audiência, pois, a inclusão no programa será por acordo onde o Autor irá demonstrar que tem interesse e está ciente dos termos se comprometendo com as regras do tratamento. Em contrapartida o INSS acorda em pagar os 12 meses de benefício;
- na data da audiência de conciliação o Autor já sai com a indicação de onde será feito o tratamento e todos os agendamento do grupo de apoio feito pela rede de saúde pública;
- será nomeado um curador especial para aquele processo e dê preferência alguém da família que irá fazer o recebimento das RPV, que serão, em regra, pagas de forma fracionada para que se observe se de fato o Autor está fazendo o tratamento médico, ou sejam, cumprindo o programa;
- considera comprido o acordo quando o Autor tem como frequência 75% ou mais das consultas e demais acompanhamentos para o tratamento;
- considera descumprido o acordo se o Autor tiver menos de 50% de frequência em todo o tratamento;
- pagamento em regra é feito em 3 vezes, mas pode ser determinado de forma diferente, isso será avaliado e quem irá fazer o controle dos pagamentos será a Vara.

CONTROLE DO ACORDO

- a perita Assistente Social irá fará acompanhamento junto as CAPS e com seis meses de programa será feita uma nova entrevista social.

HONORÁRIOS DO ADVOGADO

- O advogado irá receber os seus honorários de forma integral sem o fracionamento proposto para o Autor.

PROJETO DE VIDA

- O objetivo é que o Autor seja reinserido no mercado de trabalho após os 12 meses de benefício com o tratamento, que faça cursos profissionalizantes

através de convênios da Justiça Federal com o Senai, Senac, pensando em um projeto de vida para a restruturação do Autor após a cessação do benefício.

A Comissão de Direito Previdenciário se sente honrada de poder apoiar esse projeto tão importante para o segurado do INSS que se encontra na condição de dependente químico, mas tem condições de recuperação, no entanto, não sabe que que existe uma rede de apoio que pode lhe auxiliar na sua recuperação. Nosso papel enquanto Comissão é orientar os advogados atuante na área para que consigam se envolver neste projeto de forma a auxiliar os seus clientes para que consigam cumprir o programa de 12 meses e consequentemente se recuperar do vício. Esse projeto não atinge somente o Autor postulante da ação, mas a sociedade como um todo, por isso não mediremos esforço para dar publicidade ao Projeto Justiça Inclusiva.

Adriano Celso de Souza
OAB/PR nº 70.463
Comissão de Direito Previdenciário
Presidente

Danielle S. Biscaia Madureira
OAB/PR 39.575
Comissão de Direito Previdenciário
Vice-Presidente

Pedro Eduardo Spitzner
OAB/PR 82913
Comissão de Direito Previdenciário
Secretário

Luciane Soares Nascimento
OAB/PR 63872
Comissão de Direito Previdenciário
Secretária Adjunta